



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Projeto de Lei nº

01-PL
01-00091/2014

48 Folha nº 01 do proc
Nº 01-91 de 14
Adelina Gomes - Ass. Parlamentar
RF 100 406

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o dia FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado de Março, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo. D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXIII, do art. 7º, da Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

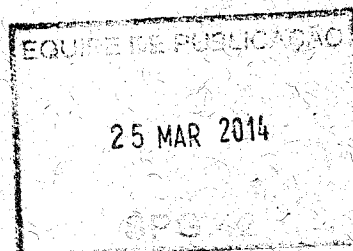
“Art. 7º.....

CLXXIII - “o Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CFSP - SEP-22 - 10/03/2014 - 18:16 - 006780 - 1/1



**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) com nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. 27.3.14
Ass: 

Adeline Cicone

- Assistente Parlamentar

Registro 100.405



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 62 do proc
Nº 01.91 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política foi criado com o objetivo de defender e trazer uma posição clara e pública na defesa dos valores da Vida e da Família diante do Governo.

Anualmente, o FENASP ocorre ao terceiro sábado do mês de Março, promovendo fórum nas principais capitais desenvolvendo atividades e liderando iniciativas na defesa desses valores, com debates sobre políticas públicas e sociais.

Dada à importância desta propositura, cremos que contaremos com o apoio unânime da nobre Edilidade Paulistana e que veremos, de pronto, este projeto prosperar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - ...91... de 2014...,27, 3, 14..... (a)08.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <i>constituição, legislação, participação,</i> <i>educação, cultura e esporte;</i> <i>planejamento e orçamento.</i> _____ _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 31/03/14	AS 16:30 hs
POR <i>Priscila</i>	
DATA: 02/04/14	AS: 17 h
ASS: <i>Líria</i>	

04 36 02 04 14

Al



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. N° 05-091/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 91/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal n° 14.232, de 7 de novembro de 2006, que institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente incisos VI, CCXXXVI, CCXXXVII, CCXXXIX, CCXL, CCXLI, CCLIII, CCLV e CCLXII;
- Lei Municipal n° 14.567, de 23 de outubro de 2007, que inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 14.729, de 15 de maio de 2008, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 15.170, de 19 de maio de 2007, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 15.345, de 29 de novembro de 2010, que altera o inciso CCLX, do art. 7º, da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 15.497, de 1 de dezembro de 2011, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 15.743, de 10 de maio de 2013, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 15.899, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

05
Proc. Nº 01-091/14
Alessandra Labaki
RF. 11.136

- Lei Municipal nº 15.923, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências;
- PL 285/12, que declara o culto evangélico como patrimônio imaterial do Município de São Paulo;
- PL 398/12, que determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 884/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser realizada anualmente na última semana de Outubro, e dá outras providências;
- PL 900/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Marcha para Jesus em Perus" a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de novembro, e dá outras providências;
- PL 12/14, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Evento Fé São Paulo – Louvorção, e dá outras providências;
- PL 32/14, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular;
- PL 90/14, que cria a Semana Sociocultural Cristã no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 2 de abril de 2014.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14232

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.232 07/11/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2005 (ver documento)

Autor(es): Atilio Francisco

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.232 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 654/05)

(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)

Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 09 de julho.

Art. 2º A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, ou seja, luterana, metodista, batista, presbiteriana, adventista, pentecostal, neopentecostal e outras.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 09 de julho ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos, além de suas manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º Para fins do disposto no artigo antecedente, entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI14.567/2007 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.567 23/10/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do Município, e dá outras providências.
Publicação: DOC 27/10/2007 p. 90 c. 4
Projeto: Projeto de Lei Nº 593/2007 (ver documento)
Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior
Indexação: Expo Cristã

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

LEI 14.567 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI 593/07)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - PSDB)

Inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do município, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial Municipal o evento ExpoCristã, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI14.729/2008 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.729 15/05/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.
Publicação: DOC 21/05/2008 p. 92 c. 4
Projeto: Projeto de Lei Nº 858/2007 (ver documento)
Autor(es): Noemi Nonato
Indexação: Dia do Cantor Gospel

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

LEI Nº 14.729 DE 15 DE MAIO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 858/07)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cantor Gospel, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15170**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.170 19/05/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 394/2009 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/05/2010, p. 83 c. 3

LEI Nº 15.170 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 394/09)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor.” (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 15345

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.345 29/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 180/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/12/2010, p. 104 c. 2

LEI Nº 15.345 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 180/10)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

"CCLV – 1º de novembro: Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, com a realização de solenidades comemorativas, tais como reuniões, palestras e eventos próprios." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 15497

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.497 01/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 282/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Atílio Francisco

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 3-4

LEI Nº 15.497 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 282/10)
(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Decisão, promovido pela Igreja Universal do Reino de Deus, destinado a estimular as pessoas a orarem, refletirem e decidirem, quando desejarem, por grandes mudanças em suas vidas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : 15743

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.743 10/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 400/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Adilson Amadeu

Notas: - A ser realizada anualmente no último final de semana de março.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 15/05/2013, p. 112 c. 3

LEI Nº 15.743 DE 10 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 400/12)

(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"último final de semana de março: a Virada Evangélica, programa de conscientização e fomento de ações organizadas e culturais, com início às 14h do sábado e encerramento às 14h do domingo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Proc. N° 0-091 / 14
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15899**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.899 11/11/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 111/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Jean Madeira

Notas: - A ser realizado anualmente na primeira semana do mês de setembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 14/11/2013, p. 247 c. 4

LEI Nº 15.899 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 111/13)
(VEREADOR JEAN MADEIRA - PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“primeira semana de setembro: Evento Atividade Gospel, visando à promoção de atividades e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Base de dados : legis

Pesquisa : 15923

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.923 18/12/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 349/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

Notas: - A ser comemorada anualmente.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/12/2013, p. 160 c. 1-2

LEI Nº 15.923 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 349/12)
(VEREADOR DALTON SILVANO - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PUBLICADO DOC 22/06/2012, PÁG 77

PROJETO DE LEI 01-00285/2012 do Vereador David Soares (PSD)

"Declara o culto evangélico como patrimônio imaterial do Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Declara o culto evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Atílio Francisco (PRB), Patrícia Bezerra (PSDB) e Eduardo Tuma (PSDB)

"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.

Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1974/2013, 13-1975/2013 e 13-1976/2013 alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 20/09/2012, PÁG 120

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.

Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 133

PROJETO DE LEI 01-00884/2013 do Vereador Reis (PT)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser realizada anualmente na última semana de Outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser comemorado, anualmente, na última semana de Outubro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando obrigado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nesta data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às comissões competentes."

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 137

PROJETO DE LEI 01-00900/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o "Dia da Marcha para Jesus em Perus" a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescida alínea ao inciso CLVIII do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

CCLXIV-(...)

"o Dia da Marcha para Jesus em Perus"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 141

PROJETO DE LEI 01-00012/2014 do Vereador Jean Madeira (PRB)

"Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo - "Louvorzão" e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o evento Fé São Paulo — "Louvorzão" a ser realizado anualmente no dia 15 de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela São Paulo Turismo — SP Turis.

Art. 3º Para a promoção do evento, o poder Executivo poderá firmar parcerias, com empresas, clubes e associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 4º A divulgação do evento Fé São Paulo - "Louvorzão" será disponibilizada em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura, na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 5º O evento poderá compor o calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014. Às Comissões competentes".

PUBLICADO DOC 19/02/2014, PÁG 162

PROJETO DE LEI 01-00032/2014 do Vereador Jean Madeira (PRB)

“Institui no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos para esse segmento cultural, nos equipamentos públicos da prefeitura de São Paulo.

Art. 3º Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, ações ao ar livre, reuniões e eventos públicos, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Art. 4º As subprefeituras poderão indicar o local e o regime de funcionamento do espaço onde serão realizados os eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014. Às Comissões competentes.”

PUBLICADO DOC 26/03/2014, PÁG 111

PROJETO DE LEI 01-00090/2014 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"Fica criada a Semana Sociocultural Cristã no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo. DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Sociocultura Cristã, a ser lembrada, anualmente, na segunda quinzena do mês de Abril.

Parágrafo único — A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Durante a Semana ora instituída, o Poder Público Municipal divulgará este evento, através de panfletos e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático, oferecendo palestras e realizando shows com o intuito de divulgar a cultura Cristã, dentro da sociedade.

Parágrafo único — Poderão ser firmadas parcerias com, entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02/04/14 às 18:45

RF 11.197



Florianópolis

Seu Nome Verificador / Nome Verificado

Florianópolis

Seu Nome

Seu Nome Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

04/04/14
Al

15

Montado 5, nesta data documento(s)
de informação rubricado 37 e 38 sob folha(s)
Em 23/05/14
Victor Freire Ribeiro
1985





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00575/2014

pl0091-14

Folha nº 37 do
Processo nº 01-091/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0091/14.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a inclusão do dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política no Calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente, no terceiro sábado de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0091/14.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0091-14

38
Processo n.º 01/091/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceiro sábado de março – Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser comemorado anualmente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

21/05/14.

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

Sandrafe du
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 14

Pág. 48 Col. 2

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 23 / 05 / 14

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 02 / 06 / 14 às 15h30

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Para: Edin Sales
Sala: Esportes

Em 02.06.2014

Obs. O prazo para a entrega dos autos, nos termos do § 3º artigo 20 do Lei.

Se _____ nesta data
De _____ e pelo do _____
Rubrica _____ sob folha nº 39
Em 22/09/14

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01233/2014

Folha nº 39 de 39
nº 01-94 de 20 14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11026

PARECER N **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2014.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, o qual altera a Lei nº 14.485, de Julho de 2007, para incluir no calendário da Cidade de São Paulo, o dia FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado de Março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**. Este elaborado com a finalidade de aperfeiçoar do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O presente projeto de lei introduz no calendário oficial municipal a atividade anual referente ao "Dia do FENASP" - Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizado no terceiro sábado do mês de março. Na justificativa encontra-se a informação de que o fórum "promove atividades e lidera iniciativas na defesa de valores (da vida e da família) com debates sobre políticas públicas e sociais." O referido espaço foi "criado no ano de 2000, tem como bandeira defender uma posição profética e política dos evangélicos com a sociedade e com o Estado". Seu objetivo é esclarecer a população sobre valores sociais e decisões políticas que exijam um posicionamento cristão. O FENASP também busca acompanhar as ações do Estado (governo) em sua função executora, para a formação de uma sociedade plena em seus direitos.

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar.

Portanto, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

07/09/14

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES - relatora

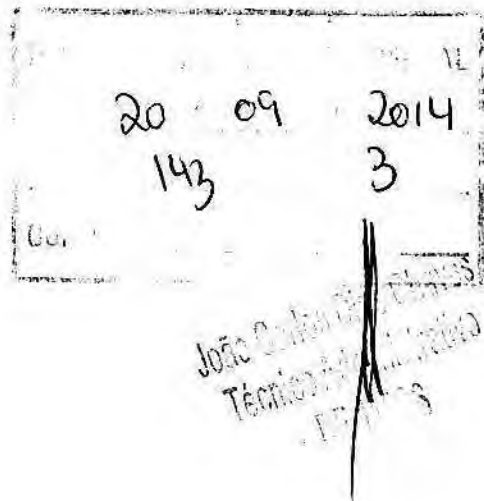
REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI



A Comissão de Fin
Em 23/09/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/9/14 às 14:00
RF. 11.207

Carla Dantas Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Ao Vereador / A Vereadora

Abel WNN1
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

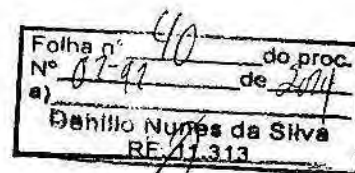
Em 01/10/2014

Presidente
Obs. - O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para informação} 60/49912/15 rubricados sob
Folhas de nºs 60/49912/15 em 28.12.14

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



16 - PAR
16- 01533/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo, o dia do FENASP — Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizada, anualmente, no terceiro sábado de Março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a “título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de corrigir equívoco no tocante ao inciso de que trata a propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 91/2014

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ – terceiro sábado de março:

O Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser comemorado anualmente.” (NR)

17 - RELCOM
17- 01579/2014



Folha nº <u>47</u>	do proc.
Nº <u>01-97</u>	de <u>2014</u>
a)	
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abdu Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 11 / 14

Pág. 127 Col. 1

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

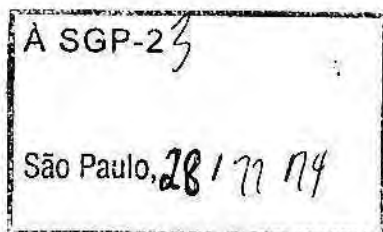
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28 / 11 / 14

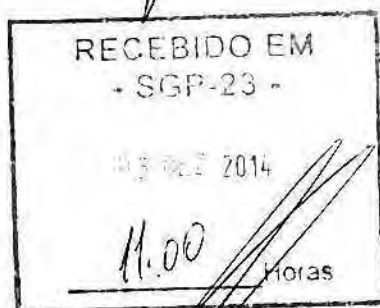
Página(s) 126 Coluna(s) 2

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

42
49
48
13
04
17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2728/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 91/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do FENASP - Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 40/41 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 91/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do FENASP - Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" - terceiro sábado de março:

o Dia do FENASP - Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser comemorado anualmente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-91 V4
14

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2728, de 10/12/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 91/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 04/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2728/2014

DOCREC

42/2015

45
01-91
14

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 91/14, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado de março, tendo-lhe sido reservado o número 16.103.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/CGS
Reserva 16.103

Protocolo Legislativo - SGP-22
15:00 08/01/2015 010448

188
FIDIAS

SGP. 2
Secretaria de Apoio Legislativo
Sorajane Raimone dos Santos
08.01.2015
A. S. C. P. = 23



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

18-01-15
14

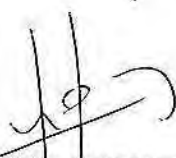
São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0012/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.103, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 91/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.103 DE 08 DE JANEIRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 91/14)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser realizado, anualmente, no terceiro sábado de março, e dá outras providências.

Antônio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

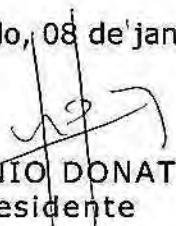
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

" - terceiro sábado de março:

o Dia do FENASP – Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política, a ser comemorado anualmente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2015.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/rnb.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 01 / 2015

página 96, coluna 2ª

Conferido: 

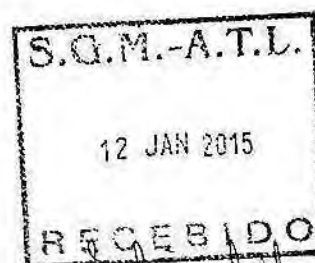


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-48
14

São Paulo, 09 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 0012, de 08/01/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.103, de 08 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 91/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Gaspar
RECEBIDO
21/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 01-91 de 2014, 13, 01, 15 (a)

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/01/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguo(n) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 50 112

Lucas Manuelli T. Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 50
do processo 01-91 de 2014 14/01/2015

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 50 fls.
Arquivado em 14/01/2015
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234